

## PROGRAMA

### FEIRA DE LEIRIA – TRADICIONAL FEIRA DE MAIO 2020

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente Programa destina-se a definir o procedimento para a realização da Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio 2020, doravante designada apenas por Feira.
2. Neste Programa encontram-se previstas as normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito.
3. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade na Feira.
4. Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na Feira obrigam-se a cumprir o presente Programa, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.
5. As normas constantes neste Programa são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a entidade organizadora.

##### Artigo 2.º

##### Organização da Feira

1. A organização da Feira é da responsabilidade do Município de Leiria, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.
2. Caso se verifique a formalização de parceria, nos termos do número anterior, a mesma deverá ser objeto dos procedimentos legais e aprovados em sede de reunião de Câmara.

##### Artigo 3.º

##### Data e horário de realização da Feira

1. A Feira realizar-se-á no período de 1 a 31 de maio de 2020, no Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria (margem esquerda do Rio Lis), Freguesia e Concelho de Leiria.
2. O período de abertura da Feira é o seguinte:
  - a) No dia 1 de maio de 2020 – abertura às 15:00 horas e encerramento às 02:00 horas do dia seguinte;
  - b) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 11:00 horas e encerramento à 01:00 hora do dia seguinte;
  - c) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 11:00 horas e encerramento, no limite, às 02:00 horas do dia seguinte.
3. O Centro de Exposições estará aberto ao público no seguinte horário:
  - a) No dia 1 de maio de 2020 – abertura às 15:00 horas e encerramento às 01h00 horas do dia seguinte;
  - b) De segunda a quinta-feira – abertura às 18:00 horas e encerramento às 23h00 horas;

- c) Às sextas-feiras e véspera de feriado, abertura às 18:00 horas e encerramento, no limite, às 24h00 horas.
  - d) Aos sábados – abertura às 15:00 horas e encerramento, no limite, às 01:00 horas do dia seguinte.
  - e) Aos domingos e feriados – abertura às 15:00 horas e encerramento, no limite, às 24:00 horas.
4. Em dias de realização de espetáculos musicais, o horário poderá sofrer alterações.

## **Artigo 4.º**

### **Gestão da Feira**

A gestão da Feira compete à Comissão Coordenadora da Feira, doravante designada apenas por Comissão, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 5.º**

### **Competências da Comissão**

Compete à Comissão:

- a) Proceder à abertura e análise das candidaturas, de acordo com o presente Programa;
- b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na Feira;
- c) Definir a concreta localização dos lugares adjudicados;
- d) Planeamento de Infraestruturas e Organização Global do Recinto Gestão Diária da Feira, Gestão de Fornecimento de Serviços, Materiais e Equipamentos, Planeamento de Atividades Culturais e Lúdicas,
- e) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

## **Artigo 6.º**

### **Setores e lugares da Feira**

1. A Feira encontra-se organizada por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se prevendo os lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento.

## **Capítulo II**

### **Procedimento**

## **Artigo 7.º**

### **Apresentação de candidaturas**

1. Podem apresentar candidatura para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.

2. A candidatura à Feira implica a aceitação das normas do presente programa e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Comissão que sejam contrárias à Lei ou ao presente Programa.

## Artigo 8.º

### Candidatura

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação na Feira, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.

2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:

- a) **Boletim de candidatura**, a fornecer pela Comissão ou disponível no sítio do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt);
- b) **Proposta de pagamento**, a fornecer pela Comissão ou disponível no sítio do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), para o lugar a que se candidata, devendo:
  - i. O valor constante da mesma ser igual ou superior ao valor mínimo definido no presente programa; e
  - ii. Ser apresentada em envelope opaco e fechado, com a indicação, no exterior do mesmo, da expressão "PROPOSTA", da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
- c) Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente**, quando aplicável;
- d) **Declaração de início de atividade**, quando aplicável;
- e) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação tributária);
- f) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social);
- g) **Memória descritiva dos equipamentos a instalar e/ou comprovativo da idade do equipamento e/ou remodelação**, acompanhada de fotografia a cores, caso estes documentos não constem nos registos internos da autarquia.

3. Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior, quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.

4. **A não entrega dos documentos** referidos no número 2, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a **apresentação do respetivo comprovativo do requerimento** e ser obrigatoriamente suprida até ao dia **13 de fevereiro de 2020**.

**5. Os documentos referidos no número 2, devem ser** encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata, **os quais serão rubricados e numerados pelos três elementos da Comissão que procederem a abertura de candidaturas;**

**6.** As candidaturas serão numeradas pela Comissão, de acordo com a ordem de receção nesta autarquia.

**7.** Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos inerentes ao programa.

## Artigo 9.º

### Prazo de entrega de candidaturas

- 1.** As candidaturas aos espaços deverão ser apresentadas desde o dia seguinte à data da publicitação do edital relativo à aprovação do presente Programa **até 8 de fevereiro de 2020.**
- 2.** Os interessados devem entregar as candidaturas, presencialmente na Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Leiria, das 10:00 horas as 12:00 horas e das 15:00 horas as 17:00 horas, ou remeter as mesmas por correio registado, até ao dia **8 de fevereiro de 2020, inclusive**, e nelas deve constar como remetente **Candidatura à Feira de Leiria 2020, com referência à zona a que se candidata.**
- 3.** As candidaturas enviadas por correio serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido registadas nos CTT **até ao dia 8 de fevereiro de 2020**, e cuja receção se processe nos três dias úteis seguintes.
- 4.** A Comissão não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

## Artigo 10.º

### Análise das candidaturas

Compete à Comissão proceder à análise das candidaturas apresentadas.

## Artigo 11.º

### Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a)** Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa;
- b)** Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 7.º e 8º do presente Programa;
- c)** Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente Programa;
- d)** Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município de Leiria ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.
- e)** Cujo candidato se encontre suspenso de participar na Feira, por decisão tomada pela Câmara Municipal de Leiria, e procure candidatar-se por interposta pessoa/empresa.
- f)** Cujo candidato tenha desistido de participar na Feira anterior sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 22º do presente Programa ou que tenha sido previamente aceite pela Comissão.

**g)** Que obtiveram avaliação com pontuação negativa 0 (zero) em qualquer dos parâmetros da Ficha de Avaliação de Qualidade na última Feira em que participaram, nomeadamente, por:

- I. Incumprimento das Normas Regulamentares da Feira;
- II. Exercerem pressões sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura;
- III. Exercerem pressões sobre a Comissão para a concessão de lugares na Feira;
- IV. Exibirem equipamentos que suscitem dúvidas em relação à segurança;
- V. Evidenciarem mau relacionamento com Comissão ou com Outros Feirantes e Utentes da Feira;
- VI. Utilização de colaboradores castigados/suspensos de participar na Feira;
- VII. Indicarem áreas inferiores às necessárias para a instalação da atividade.
- VIII. No caso de serem criadas dificuldades na implantação do equipamento do próprio ou de outrem pelos motivos acima referidos, o candidato, além da sanção na Ficha de Avaliação, será impossibilitado de efetuar a montagem, e perderá todos os valores já pagos ao Município, bem como a respetiva caução;
- IX. No caso de se verificar que as áreas são diferentes das definidas no boletim de candidatura e se for possível a implantação do equipamento nestas áreas, o candidato além da sanção na Avaliação, perderá a respetiva caução.

### Artigo 12.º

#### Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo os critérios seguintes, a que correspondem os coeficientes de ponderação:
  - a. Proposta de preço (PP) – **70%**
  - b. Antiguidade e classificação (IAC) – **30%**
2. A ponderação à proposta de preço é pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPP = VX/VM$$

Em que:

PPP = Ponderação a atribuir "Proposta de Preço"

VX = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta de pagamento, para o lugar, fixado no presente edital.

3. O critério referido na alínea b) do número 1 será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (A+C):20$$

A antiguidade (A) é classificada da seguinte forma, nos últimos 10 anos:

Descrição	Pontuação
Com mais de 5 presenças consecutivas na Feira	10

Com menos de 5 presenças consecutivas à Feira	6
Sem registo de presenças por motivos alheios ao participante	4
Sem registo de candidatura nos últimos 2 anos	0

A classificação (C) é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Pontuação
Com candidatura em 2019 mas não participante por desistência sem prévio aviso, ou com avaliação "0" em pelo menos um dos itens avaliados	0
Com candidatura em 2019 mas não participante por desistência devidamente justificada ou participante com avaliação inferior a 4	1
Com candidatura em 2019 mas não participante porque não teve lugar	2
Participante em 2019 com avaliação igual a 4 e inferior a 6, mas com advertências	3
Participante em 2019 com avaliação igual a 4 e inferior a 6, mas sem advertências	5
Participante em 2019 com avaliação igual a 6 e inferior a 9, sem advertências	8
Participante em 2019 com avaliação igual ou superior a 9 sem advertências	10

4. A adjudicação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(70 \times PPP) + (30 \times AC)] : 100$$

Em que:

CF = Classificação final

PPP = Pontuação atribuída ao critério "proposta de Preço"

AC = Pontuação atribuída ao critério "antiguidade e classificação"

- Cada lugar é adjudicado ao candidato que, de acordo com a fórmula prevista no número anterior, obtenha a classificação final mais elevada.
- Caso um lugar obtenha duas ou mais classificações finais com o mesmo valor, a sua adjudicação será efetuada, pela ordem das alíneas seguintes, ao candidato que:
  - Detenha o melhor registo de assiduidade à feira, em função do número de anos que se apresentou como participante efetivo à Feira Tradicional de Maio, tenha ou não sido contemplado com um lugar;
  - Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
  - Tenha obtido a melhor avaliação no ano de 2019;
  - Apresente a candidatura em primeiro lugar.
- Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar não serão de aplicar os critérios de seleção e a adjudicação será feita ao único candidato.

## Artigo 13.º

### Relatório preliminar

- Finda a análise referida no artigo 10.º do presente Programa, a Comissão elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no artigo 11.º do

presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com os critérios de adjudicação;

2. O relatório é preliminar e **não garante a participação** de qualquer candidato na Feira;
3. O relatório preliminar deve ser afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), até ao dia 22 de fevereiro de 2020.

## Artigo 14.º

### Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.

## Artigo 15.º

### Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares da Feira.
2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).
3. Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número 1.
4. O relatório final é enviado à Câmara Municipal de Leiria para a aprovação das propostas nele contidas.

## Artigo 16.º

### Competência para a adjudicação

1. Compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre a adjudicação dos lugares da Feira.
2. A decisão de adjudicação será publicitada nos locais habituais e no sítio do Município de Leiria, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).

## Artigo 17.º

### Apresentação de documentos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os adjudicatários dos lugares da Feira serão notificados, através de carta simples ou email para a morada ou endereço referenciada nos Boletins de Candidatura, no sentido de se apresentarem junto da Câmara Municipal de Leiria até dia 05 de abril de 2020, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, os documentos a seguir mencionados, de acordo com o respetivo setor:

- a) Documentos comuns:
  - i) Identificação e fotografias a cores de todos os colaboradores;
  - ii) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo;



- iii) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento;
- iv) Salvo nos casos referidos na alínea seguinte, os adjudicatários devem apresentar um cheque caução no montante de € 600,00 (seiscentos euros), devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

b) Documentos específicos:

i) Área das Diversões:

- 1 - Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro);
- 2 - Cheque caução no valor de €1.200,00, devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

ii) Zona dos Divertimentos/Jogos:

- 1 – Registo de cada máquina a ser posta em exploração;
- 2 – Classificação do(s) tema(s) de jogo(s) de cada máquina a ser posta em exploração;
- 3 – Pedido de Licença de Exploração;
- 4 – Cheque caução no valor de €1.200,00, devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

iii) Área da Restauração e Bebidas:

- 1 – Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício da atividade;
- 2 – Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinados por técnico credenciado para o efeito;
- 3 – Cópia do documento da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário, para o concelho de Leiria, ou comprovativo do mesmo;
- 4 – Cheque caução no valor de €1.200,00, devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

iv) Zona das doçarias, aperitivos e guloseimas (à exceção dos waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas)

- 1 – Cheque caução no valor de €600,00 (seiscentos euros), devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final



da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

## **Artigo 18.º**

### **Pagamento**

1. O pagamento integral do valor da proposta apresentada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, deve realizar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria até ao dia 05 de abril de 2020.
2. Caso o adjudicatário opte pelo pagamento fracionado, este deverá ocorrer nos seguintes termos:
  - a) 50% do valor até dia 5 de abril de 2020;
  - b) Restantes 50% do valor até ao dia 15 de maio de 2020.
3. O não cumprimento do pagamento referido na alínea b) do número anterior possibilita ao Município de Leiria a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.

## **Artigo 19.º**

### **Adjudicação**

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar na Feira;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação na Feira.
4. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 33º.

## **Artigo 20.º**

### **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 17.º, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 18.º.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.
4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor do Município de Leiria, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que a Câmara Municipal de Leiria adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

## **Artigo 21.º**

### **Obrigações do adjudicatário**

Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto no presente programa;
- c) Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da feira na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído.
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da Comissão, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;
- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, funcionários da Câmara Municipal de Leiria, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, nos termos previstos no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Leiria;
- m) Remover os produtos e equipamentos nos 5 dias subsequentes ao encerramento da Feira;
- n) Requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica;
- o) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
- p) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
- q) Os Participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos.

## **Artigo 22.º**

### **Desistência**

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação na Feira, se não proceder ao pagamento na data prevista ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme o estipulado no presente Programa.
2. A desistência implica a perda, a favor do Município de Leiria, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
  - a) Morte do adjudicatário;
  - b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
  - c) Prisão;
  - d) Situação de doença devidamente justificada.

3. Em caso de desistência, os adjudicatários, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes da Feira, entre o mínimo de 3 anos e o máximo de 5 anos consecutivos.
4. A Câmara Municipal de Leiria reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

## **Artigo 23.º**

### **Deserção**

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo a Câmara Municipal de Leiria adjudicá-lo, a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto no presente Programa.
2. A Câmara Municipal de Leiria reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

## **Artigo 24.º**

### **Distribuição, ocupação e montagem**

1. O Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria (margem esquerda do Rio Lis), Freguesia e Concelho de Leiria, local da realização da Feira, será encerrado do dia 8 de abril a 3 de junho de 2020.
2. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pela Comissão, cabendo a esta, a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse da Feira, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.
3. A distribuição dos lugares terá lugar a partir do dia 15 de abril de 2020, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas.
4. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta, devendo ocorrer até 29 de abril de 2020.
5. A montagem dos equipamentos de diversão apenas poderá ocorrer após a autorização de instalação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
6. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
7. A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente ao definido pela Comissão e o seu não cumprimento será sancionado nos termos do presente programa.

8. No início das montagens de qualquer equipamento, stand, estrutura própria, independentemente do tipo de localização, tem que estar sempre presente um elemento da Comissão e, caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra.
9. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Comissão e perdendo os respetivos participantes o direito às importâncias já pagas.
10. Todos os stands têm que respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela Comissão.

## **Artigo 25.º**

### **Instalações sonoras**

1. As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas até às 24:00 horas, de domingos a quintas-feiras, e até à 01:00 hora às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.
2. Os adjudicatários obrigam-se ao cumprimento das normas das instalações sonoras da Feira, constantes do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
3. Caso se verifiquem situações que se afigurem de excesso de ruído, pode a Comissão determinar ao seu produtor para, no imediato, reduzir ou cessar o mesmo.
4. A Câmara Municipal pode determinar a proibição do funcionamento dos equipamentos sonoros ou o termo da produção sonora, quando verificar que não são cumpridas as normas constantes do anexo III ao presente programa, caso em que poderá, ainda, ordenar a sua suspensão temporária ou definitiva até ao término da Feira, e impedir a sua participação em eventos futuros.
5. No caso de existir Cabine Sonora, todos os Divertimentos são obrigados a fazer a ligação à mesma, de modo a que possam produzir emissões sonoras musicais.

## **Artigo 26.º**

### **Energia elétrica**

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto da Feira é da competência da Câmara Municipal de Leiria.
2. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente, bem como possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.
3. Salvo os casos previstos no nº 3.1 do anexo II ao presente Programa, é obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os stands expositores que necessitem de energia trifásica, devendo os seus titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente.
4. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela Comissão ou pela entidade competente.

## **Artigo 27.º**

### **Água**

1. O fornecimento de água no recinto da Feira é competência da Câmara Municipal de Leiria.

2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

## Artigo 28.º

### Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Câmara Municipal de Leiria não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes na Feira.

## Artigo 29.º

### Normas de segurança

1. À Câmara Municipal de Leiria compete implementar dispositivos de segurança e proteção contra incêndios no recinto da Feira, os quais devem encontrar-se devidamente identificados.
2. Todos os participantes devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável e respeitar as seguintes disposições:
  - a) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;
  - b) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;

## Artigo 30.º

### Circulação no recinto da Feira

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto da Feira, incluindo os reboques ou *roulottes* para dormitório, a partir do dia 29 de abril de 2020, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer da Feira, apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 11:00 horas, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizadas pela Comissão.

## Artigo 31.º

### Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 5 (cinco) dias seguintes ao *términus* da Feira.
2. A Câmara Municipal de Leiria não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após ao *términus* da Feira com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na

sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode a Câmara Municipal de Leiria proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.
4. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Leiria notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no Boletim de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Município de Leiria.
5. No decurso da Feira, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Comissão.
6. Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Entidade Organizadora no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos participantes

## **Artigo 32.º**

### **Proibições**

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as colocações de toldos por cima das áreas/vias de circulação.

## **Artigo 33.º**

### **Infrações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal de Leiria pode determinar as seguintes sanções:
  - a) A perda da caução prestada;
  - b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
  - c) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Leiria.

## **Artigo 34.º**

### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete aos Serviços da Câmara Municipal de Leiria, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

## **Artigo 35.º**

### **Vigilância e limpeza**

1. A vigilância do recinto da Feira será assegurada por Empresa Especializada, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto da Feira é da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria e executada de acordo com plano próprio.
3. A não restituição, no final da Feira, dos contentores fornecidos no ato da instalação implica a perda do depósito de caução.

## **Artigo 36.º**

### **Avaliação**

1. Todos os participantes na Feira serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação de qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.
3. Até ao dia 19 de julho de 2020, será remetida carta simples a todos os participantes com a classificação atribuída no âmbito da avaliação de qualidade.
4. O participante disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar, por escrito, as observações relativas à classificação obtida no âmbito da avaliação de qualidade.
5. As observações apresentadas pelo participante, nos termos do número anterior, devem ser decididas pela Câmara Municipal de Leiria, depois de ouvida a Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo previsto para o efeito.

## **Artigo 37.º**

### **Restituição dos cheques caução**

As cauções que hajam sido prestadas nos termos do presente Programa serão devolvidas até ao fim do mês de julho, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Município de Leiria.

## **Capítulo III**

### **Disposições finais**

## **Artigo 38.º**

### **Casos omissos**

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Programa serão resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

## **Artigo 39.º**

### **Responsabilidade**

1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente,



em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

2. O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi adjudicado, nas condições seguintes:
  - a) Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, com uma importância igual à paga pela instalação, sob pena de perda da caução;
  - b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização, sob pena de perda da caução.

## Artigo 40.º

### Definições

Para efeitos do presente Programa, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **Candidatura Efetiva** – Toda a Candidatura apresentada com valor igual ou superior à base de licitação e com toda a documentação exigida pelo presente edital para esse Tipo de Atividade;
- b) **Opositor Efetivo** – O Feirante com Candidatura Efetiva para o mesmo Tipo de Atividade;
- c) **Divertimento Aberto** – O divertimento que possui o seu perímetro totalmente aberto, permitindo a visibilidade do seu funcionamento e a visibilidade de outros divertimentos, qualquer que seja a posição em relação ao mesmo;
- d) **Divertimento de Instalação Lateral** – O divertimento que, devido à sua construção, possui o seu perímetro ou parte fechado ou o divertimento que devido ao facto de possuir laterais ou traseiras fechadas, obrigam a uma montagem específica (lateral);
- e) **Colaboradores** – Os familiares dos candidatos, conjugues, uniões de facto, parentes na linha direta, ascendentes e descendentes, e ainda pessoas singulares empregados ou não, que colaborem no exercício da atividade;
- f) **Lugar em Espaço a Céu Aberto** - Espaço para exploração de um Tipo de Atividade, em estrutura e montagem dos próprios concorrentes, que inclui a área total ocupada, nomeadamente com toldos, avançados, palas, anexos ou outras formas de apoio à instalação;
- g) **Espaço Standardizado** – Espaço com medidas definidas pela Comissão Coordenadora compondo um lote para desenvolvimento de um Tipo de Atividade, em instalações dos concorrentes;

## Artigo 41.º

### Consulta do Programa

Este Programa pode ser consultado no edifício sede do Município de Leiria e seu sítio, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e em [www.feiradeleiria.pt](http://www.feiradeleiria.pt).

## Artigo 42.º

### Publicidade

O presente Programa será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município de Leiria e seu sítio, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e em [www.feiradeleiria.pt](http://www.feiradeleiria.pt).

## Artigo 43.º

### Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta com a organização das áreas da Feira, os lugares existentes na Feira e as normas das instalações sonoras da Feira.

## ANEXO I

### PLANTA A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTº 6º DO PROGRAMA

#### ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

De acordo com a Planta de Organização do Recinto, disponível para consulta no Gabinete da Feira, o recinto da Feira divide-se nas seguintes áreas de atividade:

**ÁREA DAS DIVERSÕES**, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Divertimentos Adultos;
- Zona dos Divertimentos Familiares;
- Zona dos Divertimentos Infantis;
- Zona de Jogos;

**ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS**, que inclui as seguintes zonas;

- Zona das Doçarias, Aperitivos e Guloseimas;
- Zona das Comidas e Bebidas;
- Zona da Praça da Gastronomia (Tasquinhas e Restaurantes);
- Zona das Farturas;

**ÁREA DE EXPOSIÇÕES**, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Stands Exteriores de Aluguer;
- Zona dos Stands Interiores de Aluguer;
- Zona dos Estrutura Própria (Espaço de estruturas e montagens dos próprios concorrentes);

**ÁREA DE EXPOSIÇÕES**, que inclui as seguintes zonas:

- Zona de exposição automóvel;
- Zona de exposição de máquinas agrícolas;
- Zona de exposição de roulettes/caravanas;

#### **ÁREA DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E AUTARQUIAS**

##### **LOCAIS**

- Ipss's
- Juntas de Freguesia
- Associações Desportivas, Recreativas e Culturais;

#### **ÁREA DOS DORMITÓRIOS**

**ANEXO II**  
**LUGARES NA FEIRA**  
**NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA**

**1. ÁREA DAS DIVERSÕES**

**1.1. DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E RADICAIS**

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
1	Pista carros choque	22.300,00 €
2	Divertimentos abertos eletromecânicos:	
	Diferentes entre si com lotação igual ou superior a 20 lugares	13.915,00€
	Diferentes entre si com lotação inferior a 20 lugares	10.100,00€
4	Divertimentos laterais eletromecânicos	
	Diferentes entre si - lotação igual ou superior a 20 lugares	5.100,00€
	Diferentes entre si - lotação inferior a 20 lugares	3.490,00€

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

**1.2. DIVERTIMENTOS FAMILIARES** (divertimentos diferentes entre si, compostos por trilhos e/ou impulsão leve)

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
1	Carrossel circular	15.961,00€
5	Divertimentos Diferentes Entre Si	3.100,00€
1	Simulador	918,00€
2	Pavilhões de Diversão	1.500,00€
1	Roda gigante	5.100,00€

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

**1.3. DIVERTIMENTOS INFANTIS**

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
1	Pista de Carril	7.700,00€
1	Pista de Carrinhos de Choque	7.000,00€
1	Pista de Motas de Choque	1.700,00€
4	Carrosséis Diferentes Entre Si	950,00€
2	Outros Divertimentos, diferentes entre si, com lotação igual ou superior a 10 lugares <sup>(2)</sup>	1.350,00€
1	Divertimento com lotação inferior a 10 lugares	1.350,00€

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

(2) Não são permitidos divertimentos tipo insufláveis e/ou divertimentos que contenham água no seu interior em quantidade superior a 1m<sup>3</sup>.

#### 1.4. OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGOS COM PRÉMIOS/HABILIDADE

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
5	Inferior a 7 metros lineares de frente	3.250,00€
	Igual ou superior a 7 metros lineares de frente até ao máximo de 14 metros lineares, com um único equipamento	3.750,00€
	Igual ou superior a 14 metros lineares de frente, com um único equipamento	4.250,00€
1	Máquina de jogo de pelúcia até 6m <sup>2</sup>	1.200,00€

(1) Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

§1 O número de jogos a instalar dependerá das áreas dos equipamentos a instalar, tendo como limite os equipamentos, nos quais a medida expressa faz referência apenas à área do camião com o jogo, excluindo a área do trator e/ou cabine do camião.

§2 Considera-se equipamento o camião ou o reboque onde é desenvolvida a atividade pelo adjudicatário.

#### 1.5. OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGOS SEM PRÉMIOS /ÁREA DE JOGOS

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
	Máquinas de jogos de diversão, máquinas de soco e/ou pontapé ou máquinas de jogos virtuais	600,00€
	Restantes equipamentos tipo matraquilhos	200,00€

(1) Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

O número de equipamentos a instalar, na área de jogos dependerá das áreas dos equipamentos e ocupará uma área total até máximo de 100m<sup>2</sup>.

Cada candidato poderá candidatar-se ao limite máximo de 5 (cinco) máquinas de jogo de diversão e 2 (duas) dos restantes equipamentos.

## 2. ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

**NOTA: NOS TERMOS DAS DIRETIVAS DO PARLAMENTO EUROPEU, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA (EX: PRATOS, TALHERES, PALHINHAS, AGITADORES PARA BEBIDAS, PRODUTOS DE PLÁSTICOS OXODEGRADÁVEIS E RECIPIENTES PARA ALIMENTOS E BEBIDAS DE POLIESTIRENO EXPANDIDO)**

### 2.1. DOÇARIAS, APERITIVOS E GULOSEIMAS

Pequenas explorações em instalações próprias e lugares em espaço a céu aberto e estandardizado, com área máxima de 15,00 m<sup>2</sup> (5mts.x3mts.). Ao equipamento que exceder esta área será cobrado o valor de 20,00 € por cada metro quadrado a mais, desde que exista espaço disponível para a sua colocação.

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
1	Torrão de Alicante	17,50 €/m <sup>2</sup>
8	Gelados <sup>(3)</sup>	200,00€
8	Pipocas <sup>(3)</sup>	450,00€

8	Algodão doce <sup>(3)</sup>	200,00€
3	Granizados	200,00€
2	Waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas	150,00 €/m <sup>2</sup>

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal.

<sup>(3)</sup> O preço base das propostas para Gelados, Pipocas, Algodão Doce e Granizados é calculado pelo número de máquinas a ocupar, até ao limite máximo de 3 máquinas por lugar;

NOTA: Quando o candidato apresentar candidatura para Pipocas, Gelados e Algodão Doce, a classificação final é atribuída pela classificação das pipocas;

## 2.2. COMIDAS E BEBIDAS <sup>(1)</sup>

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
---	Bares (bar, pão com chouriço, pão quente, cachorros, kebab) até ao limite de 110 metros lineares, sendo que um dos bares poderá ser colocado fora da zona destinada a bares, definida em planta, atribuído por opção dos candidatos ordenados, ou por exclusão, ao último classificado <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> ;	225,00€/m <sup>2</sup>
6	5 – Rouletes de venda de farturas, churros e seus derivados – espaços estandardizados, lotes de 11,00mts X 4,00mts <sup>(4)</sup>	7.250,00€/lote
	1 – Roulete de venda de farturas, churros e seus derivados – espaços estandardizados, lotes de 8,00mts X 4,00mts, que será colocada fora da zona destinada a rouletes de farturas <sup>(4)</sup>	6.000,00€/lote
	1 - Roulete/Bar de venda de farturas, churros e seus derivados	7.250,00€/lote

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

<sup>(2)</sup> A área de esplanada será aquela que vier a ser definida para cada Classe de Participação, pela Comissão da Feira Anual de Leiria. Não é permitido a ocupação das vias de circulação da Feira, sendo esta violação sancionada na Ficha de Avaliação.

<sup>(3)</sup> O número de bares a instalar, na zona de restauração dependerá das áreas dos equipamentos, às quais será cobrada a profundidade de 3,5m.

<sup>(4)</sup> A atribuição do espaço será feita de acordo com a ordenação da tabela classificativa;

## 3. ÁREA DAS EXPOSIÇÕES

### 3.1. STANDS EXTERIORES E INTERIORES DE ALUGUER (3x3m, com estrado e/ou alcatifa e eletrificados)

DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
Para Comércio – Exteriores com 9m <sup>2</sup> (3mx3m) e sem laterais	525,00€/cada
Para Comércio de gastronomia – Exteriores com 9m <sup>2</sup> (3mx3m) e sem laterais	700,00€/cada
Para Comércio – Interiores	40,00€/m <sup>2</sup>
Módulos para venda de doçarias e tremoços - Módulos Tipo Feira da Praça - Módulos eletrificados, destinados à venda de frutos secos, bolos regionais, tremoços e pevides.	150,00€ 150,00€

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

### 3.2. ESTRUTURA PRÓPRIA (Equipamentos e montagens dos próprios concorrentes)

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
1	Torneados/Madeiras/ Vergas	35,00€/m <sup>2</sup>
1	Cassetes, Discos, CD, DVD	35,00€/m <sup>2</sup>
1	Serigrafia e Plastificação	35,00€/m <sup>2</sup>
1	Artesanato Internacional	35,00€/m <sup>2</sup>
	Bijutaria/Quinquilharia, Calçado, Cobres, Cutelaria, Louças/Vidros, Malas, Roupas/Confeção/Tecidos, Tapeçarias / Balões <sup>(2)</sup>	35,00€/m <sup>2</sup>

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

O número de expositores a instalar dependerá das áreas dos equipamentos, tendo como limite 150 metros lineares;

<sup>(2)</sup> O espaço a atribuir será o remanescente.

### 4. ÁREA AUTOMÓVEL

DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
Concessionários de automóveis ligeiros- espaços <i>standardizados</i> 10mx13m	550,00€/lote
Automóveis ligeiros usados - espaços <i>standardizados</i> 10mx13m	600,00€/lote
Máquinas Agrícolas - espaços <i>standardizados</i> 10mx13m	600,00€/lote

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

Cada candidato à área automóvel apenas poderá candidatar-se a um único lote para dentro do recinto da Feira de Leiria.

### 5. ÁREAS DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E AUTARQUIAS LOCAIS

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE <sup>(1)</sup>
8	Stands Exteriores – 3x3	0,00€
12	Restaurantes para a Praça de Gastronomia com as dimensões de 4,5m x 5m	1.000,00€
6	Bares & Petiscos com as dimensões 3m x 3m	500,00€

<sup>(1)</sup> Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

1 - É obrigatória a apresentação de candidatura nos termos do presente edital, através da Junta de Freguesia;

2 - Os espaços previstos para a exposição em stands exteriores 3x3m serão cedidos a título gratuito, em função do número de stands disponíveis para o efeito e de acordo com a o registo de entrada da respetiva candidatura.

3 - Para a Praça de Gastronomia serão fornecidos gratuitamente 1000 copos recicláveis para os restaurantes e 500 para os bares e petiscos.

4 - As candidaturas à Praça da Gastronomia implica um pagamento nos termos da tabela e a apresentação de cheque caução no valor de €500,00.

5 - Nos termos das diretivas do parlamento europeu, é expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei.

## 6. ÁREAS DOS DORMITÓRIOS

1. Considerando que a área reservada a dormitórios é limitada, a Câmara Municipal não está vinculada à obrigatoriedade de ceder espaço para todos os participantes;
2. O pedido do espaço para dormitório deverá ser devidamente clarificado em Boletim de Inscrição, com a indicação exata das medidas a ocupar;
3. O não preenchimento do pedido pode condicionar a atribuição de lugar, nos termos do nº 1 do presente artigo.
4. Cada candidato poderá beneficiar, apenas, de 1 lugar por cada candidatura.
5. É estritamente proibido o estacionamento de viaturas extra no espaço reservado aos dormitórios.
6. O não cumprimento do previsto na presente norma é suscetível de constituir infração, nos termos do artigo 33 do presente programa.

## ANEXO III

### NORMAS DAS INSTALAÇÕES SONORAS DA FEIRA REFERIDAS NO ARTIGO 25º DO PROGRAMA

A Feira é uma manifestação de características populares, alegre e ruidosa. Se a existência de música e som é encarada com desagrado por muitas pessoas, que a consideram lesiva do seu bem-estar, é, contudo, defendida por outros como um elemento indissociável da natureza alegre da Feira.

Reconhece a Câmara Municipal que não pode descaracterizar a Feira proibindo as emissões das instalações sonoras mas sente-se na obrigação de limitar os seus efeitos sobre o bem-estar dos que se sentem lesados.

Para além de solicitar a compreensão dos feirantes e a sua melhor colaboração para garantir o direito de descanso daqueles que o pretendem, ou dele necessitam, importa estabelecer regras que o salvaguardem.

É com a finalidade de conciliar, tanto quanto possível, os interesses em presença que são aprovadas as seguintes normas das instalações sonoras no período da Feira.

#### Artigo 1.º - Difusão de som

- 1- A emissão de som fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 55 dB(A).
- 2- Para efeitos de verificação dos valores referidos no número anterior o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.
- 3- Quando da colocação de material, designadamente altifalantes, não poderão iniciar a sua montagem sem a presença de um dos elementos dos serviços de Fiscalização, os quais se encontram no secretariado da Feira.
- 4- Não é permitida a utilização de altifalantes tipo "corneta" na difusão do som.



- 5- Não é permitida a utilização de buzinas ou similares, bem como, através de microfone, parando o som musical ou sobrepondo, utilizar através da palavra diálogo para os utilizadores do Divertimento ou para o público em geral.
- 6- As emissões, bem como o volume sonoro e a colocação de altifalantes devem ser regulados e colocados de forma a não incomodar os outros participantes e o público em especial.

## Artigo 2.º - Períodos de emissão

- 1- As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas até às 24H00, de domingo a quinta-feira e até às 01H00 às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.
- 2- A partir das horas referidas no ponto anterior, as instalações de som serão completamente silenciadas.
- 3- A partir das 23H00 de domingo a quinta-feira e das 24H00 às sextas, sábados e vésperas de feriado, as emissões sonoras devem ser significativamente reduzidas, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 3.º - Fiscalização

- 1- O cumprimento das disposições nos artigos anteriores será fiscalizado pelos Serviços da Câmara Municipal e pelas autoridades competentes.
- 2- Poderão ser efetuadas medições sobre o valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior ao longo do período da Feira.

## Artigo 4.º - Incumprimento

- 1- Qualquer das entidades referidas no artigo anterior pode mandar silenciar os equipamentos ou ordenar a redução do volume de som quando constatar que as emissões contrariam o disposto no artigo 1º do presente anexo.
- 2- Se não forem cumpridas estas determinações, será entregue ao infrator uma advertência escrita emitida pela entidade que as comunicou.
- 3- À segunda advertência, será feita uma participação para a Câmara que, depois de ouvir o infrator, pode determinar o encerramento da instalação sonora.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização abusiva de instalações sonoras pode determinar a atribuição da pontuação mínima na avaliação final (no valor de zero).

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes”